

**LEI Nº 766/1995**

**SUMULA:** Autoriza outorgação de Escritura Pública à Firma Renato Jorge Campos - ME.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo non termos da Lei nº 697/94 a outorgar Escritura Pública de cessão de uso pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos à firme RENATO JORGE CAMPOS - ME, de uma área de terra com 420 m2 (Quatrocentos e vinte metros quadrados) (20 x 21), localizada na Rua Lázaro Gomes denominado Lote 0061 da Quadra nº 016 de planta desta cidade, para instalação de estabelecimento comercial, destinado comercialização de óleos lubrificantes, serviços de lavagem e lubrificação de veículos e maquinários, conforme parecer da Comissão nomeada pelo Executivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A construção e instalação do estabelecimento comercial, mencionada no Artigo 1º, deverá ser iniciada dentro de no máximo 30 (trinta) dias a contar da outorga da escritura e o término de 06 (seis) meses.

PARAGRAFO ÚNICO:- Caso não se cumpra o prazo estipulado, haverá a retrocessão em favor da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas à disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 26  
DE OUTUBRO DE 1995.

**MARCELINO TOSTES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/11 a 15/11/1995